



TERMO DE REFERÊNCIA
PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

1.1. Descrição do Objeto: O presente Termo tem por objetivo a Aquisição de Materiais de Limpeza visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Administração de Barra do Piraí.

1.2. Especificação do produto/quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Cloro líquido, acondicionado em recipiente de 1 litro.	UNIDADE	150
2	Detergente líquido, incolor, desengordurante, concentrado biodegradável, recipiente 500 ml.	UNIDADE	200

2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

2.1. Vigência Contratual (Arts. 105 a 114 da Lei 14.133/21): Não haverá vigência contratual, sendo substituída pela Nota de Empenho.

2.2. Prorrogação do Contrato: Não haverá prorrogação contratual.

2.3. Previsão de Reajuste (Art. 92, § 3º da Lei 14.133/21): Não haverá previsão de reajuste.

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Interesse público: A aquisição de Materiais de Limpeza justifica-se em virtude da necessidade de reabastecer o estoque do Almoxarifado para atendimento às demandas das Secretarias, pois são produtos essenciais para o bom andamento e desenvolvimento das Secretarias da Prefeitura de Barra do Piraí.

3.2. Metodologia do quantitativo: para um período curto de 02 (dois) meses, enquanto aguardamos o trâmite do processo licitatório.

3.3. Justificativa do quantitativo solicitado: tendo em vista que o Processo nº 019366/2022 foi arquivado.

3.4. Devido à urgência da necessidade do interesse público em atender as Unidades Municipais, optou-se pela não publicação, conforme Art. 10 constante no Decreto Municipal 309/2022.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 5, XXIII, b, da Lei 14.133/2021)

4.1. Consoante ao artigo 4º §2º, inciso I, do Decreto Municipal nº 309, de 23/03/2022 será opcional a elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

4.2. Não será exigido Estudo Técnico Preliminar.



5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6, XXIII, c, da Lei 14.133/2021)

- 5.1. A Aquisição, conforme itens 1 e 2, é para atender as Secretarias Municipais de Barra do Piraí-RJ.
- 5.2. Garantia e/ou assistência técnica (Art. 40, § 1º, III): Não serão exigidas garantia e/ ou assistência técnica.
- 5.3. Garantia de Execução do Contrato (modalidade prevista pelo § 1º, Art. 96 da Lei n.º 14.133/21): Não será exigida garantia de execução contratual.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, d, da Lei 14.133/2021)

- 6.1. Qualificação Técnica (conforme Art. 67, Lei 14.133/2021): Não será exigida qualificação técnica.
- 6.2. Apresentação de documentos juntamente à proposta de preços: Não serão exigidos documentos juntamente à proposta.
- 6.3. Vistoria Prévia (observado os §§ 2º, 3º e 4º do Art. 63, Lei 14.133/2021): Não será exigida vistoria prévia.
- 6.4. A apresentação de amostra e/ou demonstração (observado o § 3º do Art. 17, Lei 14.133/2021): Não será exigida apresentação de amostra.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (art. 40, § 1º, II da Lei 14.133/2021)

- 7.1. O prazo de entrega dos bens/ de execução dos serviços é de 10 (dez) dias, contados do recebimento do Empenho pela empresa selecionada.
- 7.2. O objeto do contrato deverá ser entregue nas dependências do Almoxarifado da Prefeitura, na Travessa Assunção, nº 33, no horário das 9h às 16h30min.
- 7.3. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias.
- 7.4. O objeto do contrato será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado assinado pelas partes que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.
- 7.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Contrato, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades (base legal Art. 140, § 1º).
- 7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato (conforme Art. 140, § 2º).



8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/2021)

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme Art. 115, Lei 14.133/2021.
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme § 5º do Art. 115, da Lei 14.133/2021.
- 8.3. A execução do contrato deverá produzir seus efeitos: Não será exigido.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

- 9.1. Nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.
- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.3. Ficam indicados como futuro fiscal (ou comissão de fiscalização, se for o caso) e futuro gestor do contrato, os seguintes servidores (se for o caso):

Fiscal do futuro contrato: _____ / Cargo _____ Não será exigido.
Gestor do futuro Contrato: _____ / Cargo _____ Não será exigido.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6, XXIII, g, da Lei 14.133/2021)

- 10.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do Art. 141 da Lei 14.133/2021.
- 10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR DA AQUISIÇÃO POR CONTRATAÇÃO DIRETA (art. 6, XXIII, h, da Lei 14.133/2021) e (arts. 74 ou 75 da Lei 14.133/2021)

- 11.1. A aquisição do objeto está fundamentada nos pressupostos do Art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.


Luiz Cláudio Renato
Secretaria Municipal de Administração
Matrícula 3018



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

12.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 1.065,00. Obs.: Esta estimativa pode ser breve e deverá ser acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte. A estimativa definitiva conforme as diretrizes legais será anexada posteriormente ao processo.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII, j, da Lei 14.133/2021)

13.1. A (s) dotação (ões) orçamentária (s) por onde correrá a despesa é (são):

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	RECURSO
SMA	20.07.04.122.1003.2.057	3.3.90.30.99	1500

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Não há disposições gerais.

15. ANEXO(S) DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1. Compõem como Anexos a este TR os seguintes documentos: Não há anexos.

Barra do Piraí, 26 de fevereiro de 2024.

Márcia Cristina de Oliveira Barbosa

Agente Administrativo – Matrícula: 7187

De acordo,

Luiz Claudio Paneto

Assessor Administrativo – Matrícula: 3018

Luiz Claudio Paneto
Secretaria Municipal de Administração
Matrícula 3018